

**CONTRATO 037/2018**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 29.511.607/0001-18, sediada na Rua Ana Neri, 416 – Bairro Benfica – CEP 20911-441 – Rio de Janeiro-RJ neste ato representada por **MÁRCIO MENDES BIASOLI**, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (LAC) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.001013/2017-31** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 125/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (LAC) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 125/2017** da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade externo: Hematologia: Sistema de automação: contagem de células, hemácias, leucócitos, plaquetas, reticulócitos, hematócrito e hemoglobina; (Equipamento Sysmex XE 5000); Imuno-hematologia: Sistema ABO, sistema resus, coombs direto e indireto; Coagulograma: TP – TTP; Fibrinogênio; (Sistema automatizado); Hemossedimentação: VHS; Citometria de Fluxo; CD2, CD14, CD19, CD45 CD14, CD56, CD3-CD56/16 e CD3, CD4, CD8, CD3 CD4, CD3 CD8, CD 45 absoluto e percentual- 3 itens/ rodada- 12 itens/ ano; CD 34: CD 34 e CD45 absoluto e percentual- 3 itens/ rodada- 12 itens/ ano; OBS: Volume de controle a ser enviado deverá ser acima de 500 microlitros.	1.493,75	17.924,94



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Importa o presente contrato o valor mensal de **R\$ 1.493,75 (mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 17.924,94 (dezesete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.
- 2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 125/2017** e seus anexos.
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.
- 3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 125/2017** e seus anexos.
- 3.8. Restituir, mediante recibo e ao final do contrato, os bens cedidos por empréstimo, em perfeitas condições de uso, quando for o caso.
- 3.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 125/2017**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 125/2017, Termo de Referência e Termo de Contrato**.



4.3. Reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo estipulado no Termo de Contrato, quando for o caso.

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

4.8. O prazo para a execução do objeto contratado, após assinatura do contrato, será de **10 (dez) dias**.

4.9. Os serviços prestados que estejam fora das especificações ou considerados inadequados ficarão sujeitos à reparação ou substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, sem qualquer ônus para o HUSM-UFSM. Tal prazo indicado pela unidade solicitante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

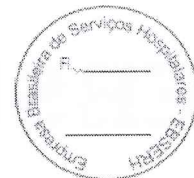
- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.1.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.1.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas para o Setor de Recepção de Materiais da EBSERH-HUSM, através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:



5.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG 5/2017;

5.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.4. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.5.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG 5/2017.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG 5/2017, quando couber:

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

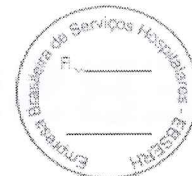
6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2018NE802987**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:



8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos CONTRATADA, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, **a servidora Iara Bertoncello**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH.

14.2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula acima inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 9.520/02 e o Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 24 de maio de 2018.

CONTRATANTE - Gerência

João Batista de Vasconcellos
GERENTE ADMINISTRATIVO
HUSM - EBSERH
SIAPE 382743

CONTRATADA

Luciana Mendes Silva

CONTRATANTE - Superintendente

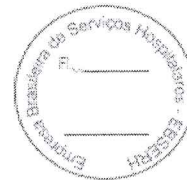
Profª. Elaine V. Resener
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS Nº 10.748

TESTEMUNHA

Juliano da Silva Reis
Assistente Administrativo
SIAPE 2347339 EBSERH-HUSM

TESTEMUNHA

Profª. Paula da Silva



ANEXO DO CONTRATO 037/2018

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA prestará o serviço conforme discriminado abaixo:

1.1. Fornecer à CONTRATANTE amostras-controle, conforme programa mensal e ou a cada rodada/ano.

1.2. Receber/ avaliar os resultados recebidos e fornecer dados estatísticos ao LAC.

1.3. Manter o sigilo dos resultados das avaliações.

2. O prazo para a apresentação dos resultados do Controle de Qualidade e envio de sangue controle de citometria deverá obedecer ao cronograma de pré-agendamento a ser definido de forma escrita entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e firmado na ocasião da assinatura do termo de contrato.

3. Todos os processos devem ser atendidos conforme Boas Práticas de Fabricação do Ministério da Saúde, ABNT NBR ISO/IEC 17043:2011 (Avaliação de Conformidade - Requisitos Gerais para Ensaios de Proficiência) e procedimento ANVISA/GGLAS 02/43.

EM BRANCO